LEI N° 988/2009
De 30 de dezembro de 2009.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER , *que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

Art. 1º - *O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES, para o exercício-financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em* ***R$ 45.402.486,23 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).***

Art. 2º - *A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos;*

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**48.042.588,07**
Receitas Tributárias	R$	2.613.372,07
Receitas Patrimoniais	R$	476.939,50
Receita de Serviços	R$	383.407,50
Transferências Correntes	R$	44.235.410,00
Outras Receitas Correntes	R$	333.459,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.916.334,00**
Operação de Crédito	R$	7.035,00

Alienação de Bens	R$	98.490,00
Transferências de Capital	R$	1.803.774,00
Outras Receitas de Capital	R$	7.035,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	**R$**	**4.556.435,84**
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R$	4.556.435,84
TOTAL GERAL	**R$**	**45.402.486,23**

Art. 3º - *A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado as executá-la na forma prevista nesta Lei.*

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
01	Legislativo	4,0500	R$ 1.838.800,38
04	Administração/Gabinete	6,3879	R$ 2.900.277,11
04	Administração/Sec.Adm. Finanças	7,8434	R$ 3.561.088,58
08	Assistência Social	7,4503	R$ 3.382.621,95
10	Saúde	20,0400	R$ 9.098.658,24
12	Educação	31,5283	R$ 14.314.618,21
13	Cultura	1,3546	R$ 615.000,00
15	Urbanismo	10,6110	R$ 4.817.652,73
17	Saneamento	0,7643	R$ 347.000,00
18	Gestão Ambiental	0,1041	R$ 47.250,00
20	Agricultura	6,7302	R$ 3.055.662,48
27	Desporto e Lazer	2,2064	R$ 1.001.756,55
99	Reserva de Contingência	0,9295	R$ 422.100,00
Total Geral		**100%**	**R$ 45.402.486,23**

Art. 4º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capitulo I da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nº. 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.*

Art. 5º - *Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizados a:*

§ 1º – *Abrir créditos suplementar até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.*

§ 2º - *Caso o Chefe do Poder Executivo Municipal venha necessitar de suplementar o Orçamento, deverá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei detalhando as respectivas rubricas.*

Art. 6º - *O pagamento do serviço da divida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.*

Art. 7º - *O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.*

Art. 8º - *Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.*

§ 1º - *Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.*

§ 2º - *Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.*

Art. 9º - *O poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.*

Art. 10 - *Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 30 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal